

tra o arguido Viktor Fakashchuk, filho de Mukulai Fakashchuk e de Verónica Fakashchuk, natural da Ucrânia, nascido em 31 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio na Aldeia Ruiva, 8375 S. B. Messines, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7302/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 243/99.8GCSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio António Gonçalves Coelho, nascido em 13 de Junho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 177452, com domicílio na Avenida das Minas Gerais, 8, 1.º, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar condenado pela prática um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1999, na pena de 53 dias de prisão resultante da conversão da multa de 400,00 euros em que foi condenada por decisão de 8 de Maio de 2001, transitada em julgado foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7303/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 2335/02.9GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Mendes Duarte, filho de Álvaro Palmeiro Duarte e de Maria da Graça Ferreira Mendes, natural Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6867449, com domicílio na Rua José Dias Coelho, 8, 7.º, A, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, o qual foi em 2 de Janeiro de 2003-sentença: condenado na pena de 80 dias de multa, à razão diária de 3 euros, o que perfaz a multa global de 240 euros. Condenado ainda na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 3 meses, em 4 de Fevereiro de 2005, determinado o cumprimento pelo arguido da prisão subsidiária à multa que não pagou, fixada em 53 dias, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2002, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da multa.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 7304/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 206/02.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Calado Migueis, filho de António Castanheira Migueis e de Maria Adelaide de Sousa Calado natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 13896556, com domicílio na Rua de Urano, 1, 3.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, 2735-557 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 7305/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 186/03.2GFSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Odete Reis, filha de Rui dos Reis e de Erminia Semedo dos Reis, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 21 de Janeiro de 1972, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 99077, com domicílio na Rua Irene Lisboa, 171, 2.º, direito, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, a qual foi em 28 de Janeiro de 2003, condenada na pena de 80 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a multa de 320 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 53 dias de prisão subsidiária. Em 13 de Julho de 2004 foi determinado o cumprimento pela arguida da prisão subsidiária à multa em que foi condenada e não pagou fixada em 53 dias, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 7306/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 78/00.7GJSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Angelina Marcos Pedro Costa, filha de Marcos Pedro e de Ana Pedro Pires, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 8 de Novembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16173095, com domicílio no Bairro Coopalme, banda 9, bloco B, 3.º, esquerdo, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 11 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou

em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 7307/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo abreviado, n.º 1348/03.8GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Tavares Silva, filho de José Amaro Tavares Silva e de Francisca Borges Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Novembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 16161580, com domicílio na Rua da Serração, 1, 2735-000 Aqualva, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7308/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1424/97.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nzangu Garcia, filho de Mbiaavanga e de Nvula Juliana, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133205, com domicílio na Rua Dr. Manuel Arriaga, 35, 1.º, esquerdo, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 7309/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 717/95.0GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Helder Mendes da Cunha, filho de Francisco da Cunha e de Maria dos Anjos Nobre Mendes da Cunha, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6941267 com domicílio na Rua das Minas, 6, rés-do-chão, C, Serra das Minas, 2635-000 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 09 de Setembro de 1995, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7310/2005 — AP. — A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6768/98.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Almeida Teixeira Meireles, filho de Américo Teixeira Meireles e de Maria de Lurdes Almeida Meireles, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1972 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9860986, com domicílio na Av. 25 de Abril, 17, 2.º, direito, Massamá, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 7311/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1155/99.0TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Moreira Gonçalves, filho de Manuel Cardoso Gonçalves e de Ana Maria Jarimba Moreira Gonçalves, natural de Angola, nascido em 16 de Outubro de 1872, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9886567, com domicílio na Rua Bernardo Lima, 47, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1150-075 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1999, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 7312/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7143/98.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Peixoto Umara Baio, filho de Malam Baio e de Tenem Cassamá, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do passaporte n.º 045924, com domicílio na Rua Fernando Oliveira, 1, 1.º, direito, 2660-258 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1998, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7313/2005 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10/01.0TCSNT (ex. proc. n.º 282/95.8JGLSB), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Fernandes Soares, filho de Manuel Soares e de Maria dos Prazeres Fernandes, natural de Santa Maria, Viseu, nascido em 16 de Junho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 684108, com domicílio na Rua António Nola, 28,